

PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
SELEÇÃO PÚBLICA
RECURSOS JULGADOS PELA COMISSÃO
EDUCADOR SOCIAL – EDITAL 077/2018

NOME	RECURSO	RESPOSTA DA COMISSÃO
ENAURA DA SILVA	A candidata requer revisão de sua pontuação no quesito Cursos Diversos anexando documentos comprobatórios na etapa de apresentação de recursos. Ainda, alega ter apresentado um comprovante original de curso na área de informática.	A Comissão, conferindo a documentação apresentada pela candidata, indefere a solicitação mantendo a pontuação concedida na Avaliação Preliminar, tendo em vista que: 1) No item “Das Inscrições” o edital deixa claro que “Não serão aceitos, anexados ou trocados documentos após a inscrição”; 2) Os comprovantes apresentados de cursos pontuáveis para o cargo analisado, estavam sem identificação do nome do participante; 3) Cursos na área de informática não foram pontuados para este cargo, pois o edital contempla como cursos pontuáveis, os das áreas da Educação, Ciências Humanas, Saúde ou Artes. Ademais, não foi encontrado o comprovante alegado pela candidata.
DENISE DOMINGUES DA ROSA	A candidata requer revisão de sua pontuação no quesito Experiência Profissional, anexando documentos comprobatórios aceitáveis pelo edital na etapa de apresentação de recursos.	A Comissão, conferindo a documentação apresentada pela candidata, indefere a solicitação mantendo a pontuação concedida no Resultado Preliminar, tendo em vista que: 1) No item “Das Inscrições” o edital deixa claro que “Não serão aceitos, anexados ou trocados documentos após a inscrição”; 2) A documentação apresentada, no período de inscrição, como comprovante do quesito Experiência Profissional não atende às exigências do edital.
JORGE ALBERTO RODRIGUES RIOS	O candidato requer revisão de sua desclassificação no processo seletivo, alegando ter entregue seu histórico escolar. Ainda, anexou, na etapa de apresentação de recursos, outro comprovante de escolaridade.	A Comissão, conferindo todos os comprovantes apresentados pelo candidato indefere a solicitação mantendo a pontuação concedida no Resultado Preliminar, tendo em vista que: 1) No item “Das Inscrições” o edital deixa claro que “Não serão aceitos, anexados ou trocados documentos após a inscrição”; 2) O comprovante de escolaridade apresentado no período de inscrições é um atestado que comprova que o candidato, no ano de 1971, estava cursando a 2ª e 3ª séries do ensino fundamental,

		sendo considerado reprovado, portanto, o candidato não comprovou ter o Ensino Fundamental completo conforme exige o edital.
BRUNA DA SILVEIRA BORBA	A candidata requer revisão de sua pontuação no quesito Experiência Profissional e no quesito Cursos de Especialização, anexando documentos comprobatórios de conclusão na etapa de apresentação dos recursos.	A Comissão, conferindo todos os comprovantes apresentados pela candidata, indefere a solicitação mantendo a pontuação concedida no Resultado Preliminar, tendo em vista que: 1) Dos comprovantes citados e apresentados, dois comprovantes são de experiência como bolsista, não sendo considerados como experiência profissional, e sim, situações de aprendizagem; 2) A experiência como “entrevistadora” também não é experiência pontuável como experiência profissional para o cargo, conforme as atribuições publicadas no edital; 3) A documentação apresentada, no período de inscrição, como comprovante do quesito Experiência Profissional não atende às exigências do edital; 4) O comprovante apresentado no período de inscrições, no quesito Cursos de Especialização, é um atestado de que está matriculada no curso de especialização, portanto, não concluído; 5) No item “Das Inscrições” o edital deixa claro que “Não serão aceitos, anexados ou trocados documentos após a inscrição”.
RAQUEL FERREIRA RAUBACH	A candidata solicita correção de seu nome.	A Comissão defere o recurso, alterando o nome que ficou com erro de grafia no Resultado Preliminar.
LUIZA VANESSA MONTEIRO SILVA	A candidata requer revisão de sua pontuação no quesito Cursos de Ensino Superior, alegando ter entregue comprovante de graduação em Pedagogia .	A Comissão, conferindo todos os comprovantes apresentados pela candidata, indefere a solicitação mantendo a pontuação concedida no Resultado Preliminar, tendo em vista que o comprovante apresentado não se constitui em um comprovante de conclusão do referido curso. O comprovante informa que a candidata “esteve regularmente matriculada no semestre 2017/2, cursando o 9º semestre e é provável formanda”.
IZABEL HARTMANN BUSS	A candidata requer revisão de sua pontuação no quesito Trabalho Voluntário.	A Comissão, conferindo todos os documentos apresentados pela candidata, indefere a solicitação mantendo a pontuação

		concedida no Resultado Preliminar, tendo em vista que os comprovantes apresentados não tornam claro que as atividades desenvolvidas foram na situação de voluntário.
NAIR ELAINE MARTINS DOS SANTOS	A candidata requer revisão de sua pontuação no quesito Experiência Profissional, alegando ter apresentado os comprovantes.	A Comissão, conferindo todos os documentos apresentados pela candidata, indefere a solicitação mantendo a pontuação concedida no Resultado Preliminar, tendo em vista que os comprovantes apresentados (Aditivo de Contrato e Termo de Rescisão de Contrato com a Prefeitura Municipal de Pelotas) não consta o cargo que foi ocupado pela candidata, portanto, não foi possível para a Comissão pontuá-los.
LIANE STERN ANDRADE	A candidata requer nova avaliação de seu quesito Experiência Profissional, anexando um documento comprobatório na etapa de recursos.	A Comissão, conferindo todos os documentos apresentados pela candidata, indefere a solicitação mantendo a pontuação concedida no Resultado Preliminar, tendo em vista que no item “Das Inscrições” o edital deixa claro que “Não serão aceitos, anexados ou trocados documentos após a inscrição”.
DANIELA PASSOS DOS SANTOS	A candidata requer revisão de sua avaliação preliminar, anexando documentos comprobatórios na etapa de recursos.	A Comissão, conferindo todos os documentos apresentados pela candidata, indefere a solicitação mantendo a pontuação concedida no Resultado Preliminar, tendo em vista que no item “Das Inscrições” o edital deixa claro que “Não serão aceitos, anexados ou trocados documentos após a inscrição”.
RAIANA GULARTE DE LIMA	A candidata requer revisão de sua pontuação nos quesitos Experiência Profissional e Trabalho Voluntário, anexando documentos comprobatórios na etapa de recursos.	A Comissão, conferindo todos os documentos apresentados pela candidata, defere parcialmente o recurso considerando: <ol style="list-style-type: none"> 1) O contrato como Agente de Vigilância em Saúde não foi considerado experiência profissional pontuável de acordo com o edital; 2) A experiência como Recreacionista Educacional foi considerada pontuável conforme o edital, o que lhe confere 30 pontos no quesito Experiência Profissional; 3) Experiências de estágio são consideradas situações de aprendizagem, e não pontuam no quesito Experiência Profissional; 4) O terceiro comprovante de trabalho voluntário citado não possui assinatura do Agente Promotor, portanto, não foi considerado pontuável pela Comissão;

		5) No item “Das Inscrições” o edital deixa claro que “Não serão aceitos, anexados ou trocados documentos após a inscrição”.
MARLON CUNHA DE LIMA	O candidato requer revisão de sua avaliação preliminar, anexando documentos comprobatórios na etapa de recursos.	A Comissão, conferindo todos os documentos apresentados pelo candidato, lhe confere mais 10 pontos pelo comprovante apresentado, no período de inscrições, do Curso de Ensino Superior. No item “Das Inscrições” o edital deixa claro que “Não serão aceitos, anexados ou trocados documentos após a inscrição”.
SAMIRA BAADE SILVA DA SILVA	A candidata requer revisão de sua pontuação nos quesitos Experiência Profissional e Ensino Médio.	A Comissão, conferindo todos os documentos apresentados pela candidata, indefere a solicitação mantendo a pontuação concedida no Resultado Preliminar, tendo em vista que o único comprovante apresentado no período de inscrições foi o de Ensino Médio, já devidamente pontuado .
DEUSA OLIVEIRA DE PAULA	A candidata solicita a inserção de sua avaliação, comprovando que fez a inscrição para o processo seletivo em pauta.	A Comissão, conferindo todos os documentos recebidos, constatou que o nome da candidata não constava na planilha em excel enviado pela Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos. Todavia, tendo identificado seu currículo, a Comissão fez a avaliação de acordo com o edital, incluindo a candidata na planilha de Resultado Final.
MILENA ALVES BORBA	A candidata requer revisão de sua pontuação no quesito Trabalho Voluntário, alegando ter anexado documento comprobatório.	A Comissão, conferindo todos os documentos apresentados pela candidata, indefere a solicitação, mantendo a pontuação concedida no Resultado Preliminar, tendo em vista que o comprovante citado pela candidata foi considerado, na etapa de Avaliação Preliminar, como pontuável no quesito Experiência Profissional (5 pontos).

JOCIANE RAQUEL SOARES	A candidata requer revisão de sua pontuação, alegando participação em projetos PIBID e também revisão de sua pontuação no quesito Curso de Ensino Superior, alegando que está cursando Ciências Biológicas.	A Comissão, conferindo todos os documentos apresentados pela candidata, indefere a solicitação, mantendo a pontuação concedida no Resultado Preliminar, tendo em vista que as experiências em projetos PIBID são consideradas experiências de aprendizagem, e não profissionais. A Comissão entende que, se a candidata está com curso superior na situação CURSANDO, não pode pontuar no quesito Curso de Ensino superior, pois não o possui.
ANDREIA BARBOSA DA CONCEIÇÃO	A candidata requer revisão de sua pontuação no quesito Experiência Profissional.	A Comissão, conferindo todos os documentos apresentados pela candidata, indefere a solicitação, considerando que a candidata já pontuou o máximo possível previsto no edital no quesito Experiência Profissional.
SHANA BORGES DOMINGUES	A candidata requer revisão de sua pontuação no quesito Experiência Profissional, anexando documento comprobatório na etapa de Recursos.	A Comissão, conferindo todos os documentos apresentados pela candidata, indefere a solicitação mantendo a pontuação concedida no Resultado Preliminar, tendo em vista que no item “Das Inscrições” o edital deixa claro que “Não serão aceitos, anexados ou trocados documentos após a inscrição”.
MILENE DIAS DOS SANTOS	A candidata requer revisão de sua pontuação no quesito Experiência Profissional, anexando documentos comprobatórios na etapa de Recursos, inclusive comparativos com processo seletivo do ano de 2017.	A Comissão, conferindo todos os documentos apresentados pela candidata, indefere a solicitação mantendo a pontuação concedida no Resultado Preliminar, tendo em vista que as experiências consideradas pontuáveis, de acordo com o edital, somam 41 meses, ou seja, 6 semestres, o que lhe confere os 30 pontos já constantes no Resultado Preliminar. A experiência no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, conforme alegado, não foi pontuado para este processo seletivo, conforme o edital. Ainda, no item “Das Inscrições” o edital deixa claro que “Não serão aceitos, anexados ou trocados documentos após a inscrição”.
TATIANE GONÇALVES CHAGAS TAVARES	A candidata requer revisão de sua pontuação no quesito Experiência Profissional.	A Comissão, conferindo todos os documentos apresentados pela candidata, indefere a solicitação mantendo a pontuação concedida no Resultado Preliminar, tendo em vista que o comprovante apresentado no cargo de Educadora Social totaliza 24 meses (4 semestres), o que confirma os 20 pontos obtidos na

		Avaliação Preliminar.
GILNEI DOS ANJOS	O candidato solicita correção de seu nome.	A Comissão defere o recurso, alterando o nome que ficou com erro de grafia no Resultado Preliminar.
INGRID DE ALPOIM AMARO VALADÃO	A candidata requer revisão de sua pontuação no quesito Experiência Profissional, anexando documentos comprobatórios na etapa de Recursos, inclusive comparativos com processo seletivo do ano de 2017.	A Comissão, conferindo todos os documentos apresentados pela candidata, indefere a solicitação mantendo a pontuação concedida no Resultado Preliminar, tendo em vista que os comprovantes apresentados considerados pontuáveis de acordo com o edital totalizam 26 meses (4 semestres), o que confirma os 20 pontos obtidos na Avaliação Preliminar. A experiência como estagiária da Prefeitura Municipal de Pelotas não foi pontuado para este processo seletivo. Ainda, no item “Das Inscrições” o edital deixa claro que “Não serão aceitos, anexados ou trocados documentos após a inscrição”.
ELIZANDRA MACHADO BENGUA	A candidata requer revisão de sua pontuação no quesito Trabalho Voluntário, alegando ter anexado documento comprobatório.	A Comissão, conferindo todos os documentos apresentados pela candidata, indefere a solicitação mantendo a pontuação concedida no Resultado Preliminar, tendo em vista que o comprovante apresentado como Trabalho Voluntário é uma declaração sem identificação do órgão, escrito à mão, não tendo sido aceito pela Comissão como documento formal comprobatório, conforme exige o edital.
RIFANE FEIJÓ SANTANA	A candidata solicita correção de seu nome, bem como revisão de sua pontuação no quesito Experiência Profissional.	A Comissão defere o recurso, alterando o nome que ficou com erro de grafia no Resultado Preliminar. Quanto ao quesito Experiência Profissional a Comissão, conferindo todos os documentos apresentados pela candidata, indefere a solicitação mantendo a pontuação concedida no Resultado Preliminar, tendo em vista que os comprovantes apresentados totalizam 24 meses (4 semestres), o que confirma os 20 pontos obtidos na Avaliação Preliminar.

JORDANIA DEL SACRAMENTO	A candidata requer revisão de sua pontuação no quesito Cursos de Ensino Superior, bem como no quesito Experiência Profissional, anexando documentos comprobatórios na etapa de Recursos.	A Comissão, conferindo todos os documentos apresentados pela candidata, defere o recurso lhe conferindo 10 pontos no quesito Cursos de Ensino Superior. Quanto ao quesito Experiência Profissional o comprovante apresentado refere-se à atuação da candidata como voluntária, tendo sido pontuado neste quesito. Ainda, no item “Das Inscrições” o edital deixa claro que “Não serão aceitos, anexados ou trocados documentos após a inscrição”.
RAQUEL GUTERRES PALMA	A candidata requer revisão de sua pontuação no quesito Trabalho Voluntário, alegando ter anexado documento comprobatório.	A Comissão, conferindo todos os documentos apresentados pela candidata, indefere a solicitação mantendo a pontuação concedida no Resultado Preliminar, tendo em vista que o comprovante citado não caracteriza, em seu conteúdo, ser uma atividade de trabalho voluntário.
MARI LUCI RUBIRA MARTINS	A candidata requer revisão de sua pontuação no quesito Experiência Profissional, anexando documentos comprobatórios na etapa de Recursos, inclusive comparativos com processo seletivo do ano de 2017.	A Comissão, conferindo todos os documentos apresentados pela candidata, defere o recurso lhe conferindo mais 10 pontos pelos comprovantes apresentados como Educadora Social na Prefeitura Municipal de Pelotas durante o período de 17 meses (2 semestres completos). Ainda, no item “Das Inscrições” o edital deixa claro que “Não serão aceitos, anexados ou trocados documentos após a inscrição”.
WELLINGTON MATOS CASTANHEIRA	O candidato requer revisão de sua pontuação no quesito Experiência Profissional, anexando documentos comprobatórios na etapa de Recursos.	A Comissão, conferindo todos os documentos apresentados pelo candidato, defere o recurso lhe conferindo mais 40 pontos no quesito Experiência Profissional pelos comprovantes apresentados no período de inscrição. Ainda, no item “Das Inscrições” o edital deixa claro que “Não serão aceitos, anexados ou trocados documentos após a inscrição”.
MILENE NESS GOUVEIA	A candidata requer revisão de sua pontuação no quesito Trabalho Voluntário, alegando ter anexado documentos comprobatórios.	A Comissão, conferindo todos os documentos apresentados pela candidata, defere o recurso lhe conferindo mais 15 pontos no quesito Trabalho Voluntário pelos comprovantes apresentados no período de inscrição.

BRUNO CHRISTOPHER EICHHOLZ BLAAS	O candidato solicita correção de seu nome.	A Comissão defere o recurso, alterando o nome que ficou com erro de grafia no Resultado Preliminar.
-------------------------------------	--	---

Pelotas, 20 de abril de 2018

Comissão Especial de Avaliação e Seleção Pública:

Portarias nº 067/2017 e 018/2018

Andrei Moitinho Tavares

Berenice Martinez Nunes

John Christian da Silva de Jesus

Luciane Soares Ribeiro

Sergio Luis de Andrade